## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0009268-39.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

Exequente: **RENATA DE CASSIA RODRIGUES ME** 

Executado: ENGEFORT SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C

LTDA

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

Compulsando os autos verifico que já foram levantados os valores depositados nos autos às fls. 78/79, 88, 144/145, 175 e 200.

Intimada a informar se houve a quitação do débito (fl. 184), a exequente se manteve inerte e nada mais requereu.

Friso que a parte foi advertida de que sua inércia ensejaria a extinção do feito e ainda assim nada informou, se atendo a proceder aos levantamentos das guias de levantamento expedidas, sendo o que basta.

Desta forma, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II. do CPC.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Com o trânsito em julgado desta decisão e cumpridas as determinações, dêse baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1001219-94.2014.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 18 de outubro de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA